



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**



**LEI 1.613/2004**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**REVIGORA DISPOSITIVO DAS LEIS Nºs.1.486 E 1.487,**  
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus**  
**representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam revigorados, para o período de 2005 a 2008, os arts. 1º e parágrafo único, 3º e 4º, da Lei nº1.486, de 28 de setembro de 2000, que fixou o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e 1º e parágrafo único, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.487, de 28 de setembro de 2000, que fixou o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2005 a 2008, é fixado em parcela única no valor de R\$3.158,00 (três mil cento cinquenta e oito reais), a ser pago mensalmente.

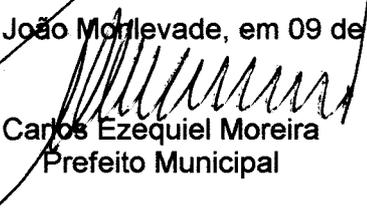
**Art. 3º** Nos termos do art.23, § 9º da Lei Orgânica, os Agentes Políticos de que trata esta Lei perceberão o décimo terceiro subsídio, por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário dos Servidores Públicos Municipais”.

**Art. 4º** Os valores dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei, nos termos do art.179, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, serão atualizados a partir do mês de dezembro de 2004, pelo INPC.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento do Município, nas dotações orçamentárias de cada Poder.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 09 de dezembro de 2004.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

  
Maria Inês de Oliveira  
Assessora de Governo

14:37

27/01/05

